



PROCESSO Nº 7.682/2015 – CPL/PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 039/2015 – CPL/PMM

INTERESSADO: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

OBJETO: Registro de preços para seleção de melhor proposta para eventual contratação de pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de hotelaria na cidade de Canaã dos Carajás.

RECURSO: VALE S.A/FCCM

PARECER Nº 595/2015 – CONGEM

1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 039/2015-CPL/PMM - Processo nº 7.682/2015-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ**, tendo como objeto o registro de preços para seleção de melhor proposta para eventual contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de serviços de hotelaria na cidade de Canaã dos Carajás, conforme especificações descritas no edital e anexos.]

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 213, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- MEMORANDO Nº 056/2015–FCCM - Solicitando a CPL abertura de processo licitatório, forma presencial, especificando o quantitativo, as condições de prestação dos serviços, fiscalização e fornecimento, forma de pagamento, indicação do servidor responsável e dotação orçamentária (fls.01-06).
- Autorização do Presidente da FCCM para instauração do processo licitatório (fl. 08).
- Justificativa do Pregão Presencial (fls. 10);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinado pelos servidores indicados (fl.12).
- Declaração subscrita pelo Presidente da FCCM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 14).
- Extrato de especificações da dotação orçamentária (fls. 16-18).
- Orçamentos obtidos perante três empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 20-25).
- Planilha de preço médio (fl. 26);



- Portaria de nomeação do Presidente da FCCM (fl.28).
- Estatuto e Leis (fls. 30-49).
- Contratos firmados entre a VALE e FCCM (fls.51-132).
- Publicação dos contratos nº 1698498/2010 e 2259439/2012; (fls. 134-135).
- Comprovante de abertura do processo licitatório (fl. 136);
- Despacho designando o servidor responsável pela redação do edital e condução do processo (fl. 137).
- Minuta de Edital, acompanhada dos respectivos anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Declaração de Pleno Atendimento; V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial – Modelo; VII – Declaração de compromisso e Idoneidade; VIII – Termo de Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X - Minuta da Ata Registro de Preços; XI – Termo de Retirada (fls. 138-166).
- Parecer Jurídico nº 545/2015-PROGEM – Manifestando favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas às devidas recomendações (fls. 168-170);
- Memo nº 200/2015-FCCM – Atestando o cumprimento das recomendações feitas pelas PROGEM (fls. 172-173);
- Portaria de constituição de membros da CPL/PMM (fls. 178-179).
- Edital de licitação acompanhada dos respectivos anexos (fls. 180-208);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação na IOEPA Nº 32914, no DOU em 25/06/2015 (fls. 209-211);
- Comprovante de envio e termo de retirada do edital (fl. 212)
- Ata de Realização do Pregão (fl. 213);

2. ANÁLISE

Conforme se infere da ata de realização do Pregão Presencial SRP nº 039/2015, na data de 09/07/2015 (fl. 213), não foi registrado o comparecimento de nenhuma empresa para credenciamento e propostas ao objeto do certame.

Verificou-se nos autos processuais que houve apenas um pedido de retirada do edital por parte da empresa CPMS-GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.

Dessa forma, pelo exposto acima, a licitação foi declarada DESERTA pela pregoeira e equipe de apoio.

Licitação Deserta é aquela que nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação.



Normalmente quando a licitação é deserta o interesse da Administração na contratação permanece e, portanto, ela deverá tentar a celebração do contrato novamente. Essa tentativa poderá ocorrer por via de **licitação ou através de dispensa**, então é preciso compreender qual a melhor forma de dar continuidade ao processo, para adotar os procedimentos adequados, bem como para evitar novos problemas.

3. CONCLUSÃO

É importante dizer que a Administração, antes de simplesmente iniciar novo processo licitatório e relançar o edital, deverá avaliar os motivos que levaram a deserção da licitação anterior, revendo atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando especificações técnicas, definição da modalidade, autorização da autoridade competente opinando pela continuidade do certame, servidores responsáveis pelo acompanhamento e as necessárias justificativas.

Após a tomada de todas as providências retro e, eventualmente outras cabíveis, a Administração providenciará a aprovação da assessoria jurídica, e por fim a sua divulgação.

Caso a opção seja de dar continuidade através da dispensa, de acordo com o inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, deve-se demonstrar motivadamente existir prejuízo na realização de uma nova licitação e desde que sejam mantidas **todas as condições preestabelecidas no edital do Processo Licitatório nº 3.857/2015 – Modalidade Pregão Presencial nº 011/2015/CPL/PMM/SRP.**

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de julho de 2015.

Daliane Froz Neta
Analista de Controle Interno
Matricula nº 39.651

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 6045/2014-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e manifestação.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município, em exercício.
Portaria 3260/2015-GP